



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 106/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME - EASYTECH, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMOPASSO, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2069-0000397-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME - EASYTECH, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.232.997/0001-08, com endereço na Av. Abílio Machado, nº. 788 - sala 202 - Bairro Inconfidência - BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.820-272, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. ALEX VICTOR DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.382.993, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 014.902.626-95, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 17/2069-0000397-3, Cotação Eletrônica 1065/2017 - Tipo Menor Preço Global, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação, por lotes, de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (manutenção preventiva e corretiva) dos equipamentos instalados no Hemocentro Regional de Passo Fundo -HEMOPASSO, conforme consta no Termo de Referência - Anexo I- Periodicidade Manutenção Preventiva, Anexo II- Realização Mínima de Atividades de Manutenção Preventiva e Anexo III- Lotes Equipamentos, **que são parte integrantes deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo assim discriminado:

**Lote 01 - Manutenção Cadeia de Frios.**

Valor mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Valor total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**Lote 02 - Manutenção Centrífugas Refrigeradas.**

Valor mensal: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Valor total: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

**Lote 03 - Manutenção Equipamentos Laboratoriais.**

Valor mensal: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Valor total: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

<b>Recurso ....:</b> 0006	<b>Atividade .....</b> : 3275.0008
<b>Elemento ..:</b> 3.3.90.39.3931	<b>U.O. ....</b> : 20.95
<b>Empenho ..:</b> 17003496099	<b>Data Empenho ..:</b> 04/09/2017

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

4.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O prazo de duração deste Contrato é de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de publicação da súmula de Contrato em Diário Oficial do Estado, conforme art. 24, IV da Lei Federal nº. 8666/93, e poderá ter a sua rescisão antecipada, caso o processo licitatório, com o mesmo objeto, que esta tramitando no expediente nº. 1197-2069/16-5, concluir-se antes do encerramento do prazo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *O local da prestação do serviço será o Município de Passo Fundo/RS e não há retenção, do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, onde o município beneficiário será Belo Horizonte (município sede da empresa), com fulcro na Lei Municipal 8.725, conforme Declaração da Prestadora, às fls. 312, no processo administrativo nº 17/20.69-0000397-3.*

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 O preço é fixo e irredutível durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras por ele definidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.20 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº. 8.666/93.

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, de acordo com os nomes para cada unidade, constantes na Portaria nº. 27 de 14 de julho de 2016 e da Ordem de Serviço nº. 04 de 30 de setembro de 2015, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 11.2.1 apresentar documentação falsa;
- 11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.2.3 falhar na execução do contrato;
- 11.2.4 fraudar a execução do contrato;
- 11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6 cometer fraude fiscal.
- 11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 11.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.
- 11.5 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.
- 11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.6.1 multa:
- 11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.
- 11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- 11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 11.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:  
12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
12.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:  
13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;  
13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.  
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

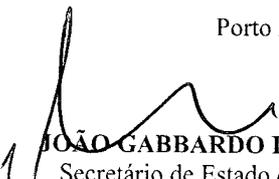
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

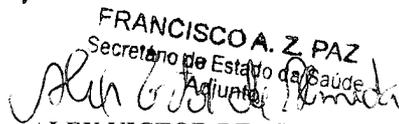
- 16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.  
16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.  
16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.  
16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.  
16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.  
17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 09 de OUTUBRO de 2017.

  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

  
FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto  
ALEX VICTOR DE ALMEIDA  
Sócio-Administrador da Easytech Serviços  
Técnicos Ltda. - ME - Easytech



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Nome: Claudete Mistura Doro  
Lotação: HEMOPASSO Fone: 54 3311-5555  
E-mail: [claudete-doro@fepps.rs.gov.br](mailto:claudete-doro@fepps.rs.gov.br)

**2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação, por lotes, de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (manutenção preventiva e manutenção corretiva), do Hemocentro Regional de Passo Fundo (HEMOPASSO).

**3 – JUSTIFICATIVA**

A qualidade do sangue é assegurada através de um conjunto de características inerentes que preencham os requisitos legais exigidos pela portaria nº. 158 do Ministério da Saúde e da RDC 34, desta forma, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos assegura o atendimento às especificações técnicas exigidas.

**4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Hemocentro Regional de Passo Fundo, sito a Avenida Sete de Setembro, 1055, Centro, Passo Fundo/RS.

**5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

De segunda a sexta-feira das 7 às 19 horas.

**6 – DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, no HEMOPASSO, considerando o que segue:

- 1) Executar a manutenção preventiva, corretiva, com ressarcimento de peças e mão de obra especializada para atender os laboratórios de análise do ciclo produtivo do sangue e componentes (captação de doadores, coleta, processamento, testagem, armazenamento, distribuição, transporte, controle de qualidade e proteção ao doador e ao receptor).
- 2) Possuir 1 (um) Engenheiro e dois Técnicos, Eletrônica e/ou Refrigeração, todos com disponibilidade para executar os serviços contratados, e que sejam registrados no órgão regulador comprovadas através de Atestados Técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe, CREA-RS.
- 3) A CONTRATADA deverá comprovar de forma documental (vínculo, etc.) que possui em seu quadro funcional um Engenheiro Eletricista, Eletrônico, Mecânico ou Produção Mecânica, sendo este responsável pela empresa perante entidade de classe, CREA-RS.
- 4) A CONTRATADA garantirá o fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia da Direção do HEMOPASSO, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos; e também a entrega da peça substituída;
- 5) A CONTRATADA deverá FORNECER informações referentes à assistência técnica preventiva e corretiva para a CONTRATANTE, possibilitando entre outras ações, abertura e acompanhamento de chamadas (Ordem de Serviço);
- 6) A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendendo todas as normas técnicas referentes às atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes, quanto às determinações da ANVISA, Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes, dos itens relacionados no ANEXO III da CONTRATANTE, todas as vezes que for solicitado durante o período de vigência do contrato;
- 7) Para a manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE, conforme consta em Anexo II, seguindo o cronograma de frequência apresentado no Anexo I;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 8) Todo equipamento que danificar, sendo este fundamental para a produção e não passível de interrupção, a CONTRATADA deverá consertar em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura do chamado, ou substituir temporariamente por outro equipamento para a mesma finalidade;
- 9) Em caso de equipamento que não seja possível o conserto, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração informando que o equipamento está obsoleto, para que a CONTRATANTE providencie a substituição do equipamento;
- 10) A periodicidade da realização das manutenções preventivas poderá ser alterada pela CONTRATANTE, conforme a frequência de utilização e manuseio dos equipamentos;
- 11) A CONTRATADA deverá possuir certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA);
- 12) A CONTRATADA deverá possuir preferencialmente em seu quadro funcional, um profissional de nível superior, para a execução de serviços de administração;

7 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

De acordo com os lotes anexo.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 1) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados;
- 2) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade;
- 3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Apresentação dentro dos laboratórios com crachá de identificação com foto e nome e uniformes compatíveis ao local de trabalho de um Hemocentro;
- 5) Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;
- 6) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender as etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos, descritas abaixo:
- a) Contato prévio: após encaminhamento da solicitação de atendimento via e-mail, a empresa deve realizar contato telefônico com usuário responsável pelo laboratório que realizou a chamada para tentativa de solução do problema. Este deve ocorrer em no máximo 4 (quatro) horas úteis.
- b) Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido por telefone, a empresa deve informar a previsão de atendimento via e-mail para a Gestão de Equipamentos, deslocando um profissional até o HEMOPASSO, o que deverá ocorrer em no máximo 36 (trinta e seis) horas, corridas da solicitação;
- c) Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas após o atendimento;
- d) Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridas, após o atendimento. Ficará descontado o tempo decorrido entre o encaminhamento do orçamento das peças necessárias para o reparo e o tempo de aprovação do mesmo ou entrega das peças.
- 7) Executar na íntegra as atividades, objeto desta contratação.
- 8) A CONTRATADA, através do Engenheiro responsável, deverá disponibilizar endereço de e-mail e telefone celular para contato;
- 9) A CONTRATADA deverá apresentar à Direção do HEMOPASSO o cronograma para a prestação de serviços de manutenção preventiva e o relatório geral da situação dos equipamentos da CONTRATANTE, conforme, LOTES 1, 2, e 3, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após o início da vigência do contrato;
- 10) Apresentar para a CONTRATANTE, mensalmente ou quando solicitado, relatórios estatísticos referentes às manutenções preventivas e corretivas, dos equipamentos constantes nos lotes, 1, 2, e 3;
- 11) As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas via e-mail para a CONTRATADA, através da Gestão de Equipamentos do HEMOPASSO; Para o atendimento da chamada, a CONTRATADA deverá dispor de documento próprio (protocolo de atendimento, ordem de serviço, relatório de atividade, etc.). Ao encerrar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

atendimento, a CONTRATADA deverá emitir uma via para o CONTRATANTE. Nos casos de pendência na solução, colocar no equipamento aviso que este se encontra pendente;

- 12) Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva. As etiquetas de manutenção preventiva e corretiva deverão, obrigatoriamente, possuírem cores diferentes, com as ditas Corretivas e Preventivas, já impressos nas etiquetas;
- 13) Todo o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo em peças que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado nos laboratórios do HEMOPASSO, deve ser comunicado à Gestão de Equipamentos para que a mesma acione a empresa responsável pela calibração dos equipamentos;
- 14) Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;
- 15) Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;
- 16) A CONTRATADA deverá comprovar a atividade principal classificada em serviços relacionados diretamente ao objeto proposto, conforme dispõe em seu código e descrição da atividade econômica principal no Cartão CNPJ;
- 17) Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos;
- 18) Fornecer peças e acessórios originais, decorrentes das manutenções preventivas e corretivas, dos equipamentos relacionados nos lotes, 1, 2, e 3;
- 19) Enviar relatório mensal que constem todos os equipamentos que estão em manutenção, informando as condições do mesmo, além da movimentação ocorrida no mês dos equipamentos que chegaram para a manutenção e os que foram liberados após a manutenção;
- 20) Remover e posteriormente devolver os equipamentos (peças ou acessórios), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo as dependências da CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. No caso de remoção completa de equipamento, essa poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA;
- 21) Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento, gerado pelo sistema de gestão informatizado dos equipamentos relacionados nos lotes 1, 2, e 3, bem como, atestado emitido pela CONTRATANTE, assinado e carimbado pela Gestão de Equipamentos, relatando que os serviços foram cumpridos de acordo com o previsto no contrato;

#### EXIGENCIAS DA CONTRATANTE

As empresas candidatas à CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação técnica para habilitação (originais e cópias):

- Registro da Anotação de Responsabilidade (ART) no CREA;
- Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, referente ao tipo de serviço objeto desta licitação;
- Atestado de Capacidade Técnica (CAT), emitido por empresa pública e/ou privada, referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o porte e com os equipamentos do Hemopasso, pelo prazo igual ou superior a 30 (TRINTA) dias;
- Certificado de conclusão de Técnico em Eletrônica e/ou Refrigeração;
- Treinamento nas Normas, Portaria e RDC's relacionadas abaixo:  
RDC 302/2005, Anvisa  
RDC 002/2010, Anvisa  
ISO/NBR 17025

Obs.: os certificados devem ser emitidos por órgãos legalmente habilitados.

- Declaração de que terá, para a execução do contrato, instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado (equipamentos e instrumentos de medidas) e disponível para cumprimento do objeto da licitação, a partir da data de assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Cumprir as determinações constantes no contrato.

Não aplicável.

10 – PRODUTIVIDADE

Não aplicável.

11 – FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SEVIÇO

Não aplicável.

12 – PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA (se for o caso )

13 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)  
Em conformidade para a realização do serviço.

14 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO  
( x ) SIM ( ) NÃO

- 12) Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva. As etiquetas de manutenção preventiva e corretiva deverão, obrigatoriamente, possuírem cores diferentes, com as ditas Corretivas e Preventivas, já impressos nas etiquetas;
- 13) Todo o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo em peças que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado nos laboratórios do HEMOPASSO, deve ser comunicado à Gestão de Equipamentos para que a mesma acione a empresa responsável pela calibração dos equipamentos;
- 14) Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;
- 15) Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;
- 16) A CONTRATADA deverá comprovar a atividade principal classificada em serviços relacionados diretamente ao objeto proposto, conforme dispõe em seu código e descrição da atividade econômica principal no Cartão CNPJ;
- 17) Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos;
- 18) Fornecer peças e acessórios originais, decorrentes das manutenções preventivas e corretivas, dos equipamentos relacionados nos lotes, 1, 2, e 3;
- 19) Enviar relatório mensal que constem todos os equipamentos que estão em manutenção, informando as condições do mesmo, além da movimentação ocorrida no mês dos equipamentos que chegaram para a manutenção e os que foram liberados após a manutenção;
- 20) Remover e posteriormente devolver os equipamentos (peças ou acessórios), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo as dependências da CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. No caso de remoção completa de equipamento, essa poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA;
- 21) Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento, gerado pelo sistema de gestão informatizado dos equipamentos relacionados nos lotes 1, 2, e 3, bem como, atestado emitido pela CONTRATANTE, assinado e carimbado pela Gestão de Equipamentos, relatando que os serviços foram cumpridos de acordo com o previsto no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**EXIGENCIAS DA CONTRATANTE**

As empresas candidatas à CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação técnica para habilitação (originais e cópias):

- Registro da Anotação de Responsabilidade (ART) no CREA;
- Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, referente ao tipo de serviço objeto desta licitação;
- Atestado de Capacidade Técnica (CAT), emitido por empresa pública e/ou privada, referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o porte e com os equipamentos do Hemopasso, pelo prazo igual ou superior a 30 (TRINTA) dias;
- Certificado de conclusão de Técnico em Eletrônica e/ou Refrigeração;
- Treinamento nas Normas, Portaria e RDC's relacionadas abaixo:

RDC 302/2005, Anvisa

RDC 002/2010, Anvisa

ISO/NBR 17025

Obs.: os certificados devem ser emitidos por órgãos legalmente habilitados.

- Declaração de que terá, para a execução do contrato, instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado (equipamentos e instrumentos de medidas) e disponível para cumprimento do objeto da licitação, a partir da data de assinatura do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cumprir as determinações constantes no contrato.

10 – PRODUTIVIDADE

Não aplicável.

11 – FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SEVIÇO

Não aplicável.

12 – PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA (se for o caso)

Não aplicável.

13 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)

Em conformidade para a realização do serviço.

14 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

( x ) SIM

( ) NÃO

Lote 1: Cadeia de Frio

Código	Equipamento	MARCA	MODELO	Nº PATRIMÔNIO
1-FRH001	FREEZER HORIZONTAL	INDREL	CPH 35D	010001596
2-FRH002	FREEZER HORIZONTAL	INDREL	CPH 45D	006708
3-FRH003	FREEZER HORIZONTAL	INDREL	CPH 45D	006738



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

4-FRH004	FREEZER HORIZONTAL	INDREL	IULT 2005D	010001595
5-FRH005	FREEZER HORIZONTAL	VENAX	FR 420L	NC
6-FRV001	FREEZER VERTICAL	INDREL	IULT 335D	006699
7-FRV002	FREEZER VERTICAL	PROSDÓCIMO	STOCK F21	010002327
8-FRV003	FREEZER VERTICAL	FANEM	349 FV	009061
9-FRV004	FREEZER VERTICAL	FANEM	349 FV	014071
10-FRV005	FREEZER VERTICAL	FANEM	349 FV	015548
11-RFG001	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 150	010001600
12-RFG002	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 150	010001601
13-RFG004	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	006717
14-RFG005	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	006727
15-RFG006	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	006729
16-RFG007	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	006897
17-RFG008	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	011040
18-RFG009	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	011041
19-RFG010	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BSG 05D	013114
20-RFG011	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BSG 05D	013115
21-RFG012	REFRIGERADOR	PROSDÓCIMO	R27	010007556
22-RFG013	REFRIGERADOR	PROSDÓCIMO	R27	4500005599
23-RFG014	REFRIGERADOR	PANAMANTE	NC	4500005600
24-RFG015	REFRIGERADOR	BRSTEMP	350	010007553
25-RFG016	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	FANEM	3347	16796
26-RFG017	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	RC 430D	017831
27-RFG018	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	RC 430D	017833
28-RFG019	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	RC 430D	017834
29-RFG020	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	RC 430D	017832
30-RFG021	REFRIGERADOR	PROSDÓCIMO	R26	010007555
31-RFG022	REFRIGERADOR	CONSUL	BIPLEX	4500008715
SUB-TOTAIS	31			

Lote 2: Centrífugas Refrigeradas

1-CRF001	CENTRÍFUGA REFRIGER	JOUAN	KR4I	005176
2-CRF002	CENTRÍFUGA REFRIGER	JOUAN	KR4I	014599
SUB-TOTAL	02			

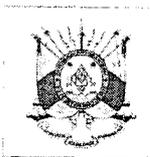
Lote 3: Equipamentos laboratoriais

1-APL001	AGITADOR DE PLQ LINEAR	C-MAR	HPL 2000	006960
2-APL005	AGITADOR DE PLQ LINEAR	FRESENIUS KABI	H96	018960



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

3-APL006	AGITADOR DE PLQ LINEAR	FRESENIUS KABI	H96	018953
4-CSR002	CENTRÍFUGA SOROL	ELM	COMBATE	5597
5-CSR003	CENTRÍFUGA SOROL	FANEM	206 BL	013125
6-CSR004	CENTRÍFUGA SOROL	FANEM	206 BL	013126
7-CSR005	CENTRÍFUGA SOROL	FANEM	200	010001622
8-SEL001	SELADORA TUBO PVC	FRESENIUS	COMPOSEAL M	006899
9-SEL002	SELADORA TUBO PVC	FRESENIUS	COMPOSEAL M	006900
10-SEL003	SELADORA TUBO PVC	FRESENIUS	COMPOSEAL M	006958
11-SEL004	SELADORA TUBO PVC	FRESENIUS	COMPOSEAL M	006959
12-SEL005	SELADORA TUBO PVC	GENESIS	SE640	017809
13-SEL006	SELADORA TUBO PVC	GENESIS	SE640	017807
14-SEL007	SELADORA TUBO PVC	DELCON SRL	HEMOWELD B	013690
15-BAL001	BALANÇA	BEL	MARK 2200	006856
16 - BAL 004	BALANÇA	UPX SOLUTION	ACQUA 15	NS 9053/2016 COD IMETRO 12551257
17- BAL 002	BALANÇA	FILIZOLA	FILIZOLA	NS 3134
18-BAL003	BALANÇA ANTROPOM	WELMY	W110H	4500026203
9-AKL002	AGITADOR DE KLINE	VLAB	EV07 STANDAR	010001630
0-AKL002	AGITADOR DE KLINE	VLAB	EV07 STANDAR	450005598
21-EST001	ESTUFA BACETRIOLÓGICA	OLIDEF CZ	ECB	NC / NS.: 93R25
22-EST002	ESTUFA BACETRIOLÓGICA	OLIDEF CZ	ECB	NC / NS.: 96C12
23-EST003	ESTUFA DE SECAGEM	OLIDEF CZ	EE3	006004973
4-MIC001	MICROSCÓPIO ÓPT BIN	COLEMAN	XSZ 107BN	0101592
25-MNC001	MONITOR CARDÍACO E CONJUNTO PARA OXIGEN	INSTRAMED WHITE MARTINS	MINISCOPE I WHITE MED	007425
26-DSF001	DEFIBRILADOR	INSTRAMED	HS01	007426
27-HMG001	HOMOGEN C/ BALANÇA	MOLLER MEDICAL	DOCON	012631
28-HMG002	HOMOGEN C/ BALANÇA	MOLLER MEDICAL	DOCON	014614
29-HMG003	HOMOGEN C/ BALANÇA	MOLLER MEDICAL	DOCON	014613
30-HMG004	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	014630
31-HMG006	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	18981
32-HMG006	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	014629
33-HMG006	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	18982
34-HMG008	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	014628
35-HMG009	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	013828
36-HMG010	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	013827
37-HMG011	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	009014
38-PTR002	POLTRONA DE COLETA	FRESENIUS HC	HEMOCOUC	014591
39-PTR003	POLTRONA DE COLETA	FRESENIUS HC	HEMOCOUC	014589
40-PTR004	POLTRONA DE COLETA	FRESENIUS HC	HEMOCOUC	014592



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

41-PTR006	POLTRONA DE COLETA	OLSEN	HEMODIÁLISE	4500025880
42-PTR007	POLTRONA DE COLETA	OLSEN	HEMODIÁLISE	4500025881
43-PTR008	POLTRONA DE COLETA	OLSEN	HEMODIÁLISE	4500025882
44-PTR009	POLTRONA DE COLETA	OLSEN	HEMODIÁLISE	4500025883
45-PTR010	POLTRONA DE COLETA	OLSEN	HEMODIÁLISE	4500025884
46-MHT001	CENTRÍF DE MICROHT	STI	HEMATASTAT II	014470
47-MHT002	CENTRÍF DE MICROHT	STI	HEMATASTAT II	010464
48-PIP002	PIPETA VOLUMÉTRICA	HTL LAB SOLUTIONS	DV-200	015695
49-AHT001	ANALISADOR HEMAT	SYSMEX	XS800i	017881
50-PIP014	PIPETA VOLUMÉTRICA	DISCOVERY COMFORT	20 – 200 uL	015694
51- MCC 001	MICROCENTRÍFUGA	ZHEJIANG HUAWAI CO	K14-1215	018735
SUB-TOTAL	51			

**NOTA:**

1- Caso durante a vigência do contrato seja necessário o aumento ou redução de quantitativos a calibrar e/ou a qualificar a correção do contrato será de acordo com os valores iniciais dos equipamentos licitados.

Nº A.R.P. DCC/563/2017, Processo: Nº 16/2000-0000099-0, celebrada em 06-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e **MEDI QUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - ME**. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Saponina Agente Hemolizante 25g. PREÇO: R\$ 8.820,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 3275 / Natureza da despesa: 3.30.90.3003.

**Código: 1821529**

CONT. Nº 106/2017, Processo: nº 17/2069-0000397-3, celebrado em 09/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e **EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME - EASYTECH**, CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação, por lotes, de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (manutenção preventiva e corretiva) dos equipamentos instalados no Hemocentro Regional de Passo Fundo -HEMOPASSO, CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados e de R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais). CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da súmula de Contrato em Diário Oficial do Estado. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 3275.0008 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 17003496099 / Data do Empenho: 04/09/2017.

CONT. Nº 143/2017, Processo: nº 16/2000-0050697-4, celebrado em 09/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA**: Locação de 30 Respiradores Artificiais equivalente ou similares ao LTV 950, LTV 1.000 e LTV 1.200, juntamente com conjunto de traqueias permanentes para o respirador, bateria externa e interna, bem como manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive reposição de peças, acessórios e descartáveis em cumprimento de decisão judicial. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 2.849,71 (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) referente ao valor mensal por unidade de serviço, sendo R\$ 85.491,45 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) o valor total mensal. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 9069 e/ou 6182 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / Empenho: 17003695260 / Data do Empenho: 17/09/2017.

**Código: 1821600**

#### INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 17/2000-0143560-0

OBJETO: Pagamento de inscrição no 14º Congresso Brasileiro de Medicina de Família Comunitária, que ocorrerá no período de 02 a 05 de novembro de 2017 em Curitiba/PR  
EMPRESA: SOC BRAS MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE  
CNPJ: 30.190.219/0001-61  
Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)  
Base legal: Artigo 25, caput, combinado com o inc. VI do art. 13 da Lei nº 8666/93.  
Ratificação, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.  
Porto Alegre 11 de outubro de 2017.  
Divisão de Compras

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS**

#### - Aviso de Licitação

- A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados por Portaria, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente.

- Processo nº 17/2000-0137598-4 - Pregão Eletrônico nº 290/2017  
**Data da Disputa:** 26/10/2017 às 14h00 - sorologia

- Processo nº: 969535-20.00/17-5 - Pregão Eletrônico nº 295/2017  
**Data da Disputa:** 24/10/2017 às 10h00 - medicamentos

- Processo nº: 969857-2000/17-9 - Pregão Eletrônico nº 298/2017  
**Data da Disputa:** 30/10/2017 às 15h00 - medicamentos

- Processo nº: 969854-2000/17-0 - Pregão Eletrônico nº 300/2017  
**Data da Disputa:** 23/10/2017 às 14h30 - medicamentos

- Processo nº: 969850-2000/17-0 - Pregão Eletrônico nº 302/2017  
**Data da Disputa:** 26/10/2017 às 09h30 - medicamentos

- Processo nº: 969534-20.00/17-2 - Pregão Eletrônico nº 303/2017  
**Data da Disputa:** 07/11/2017 às 09h00 - medicamentos

- Processo nº: 969919-2000/17-5 - Pregão Eletrônico nº 305/2017  
**Data da Disputa:** 31/10/2017 às 09h30 - medicamentos

- Processo nº: 969855-20.00/17-3 - Pregão Eletrônico nº 307/2017  
**Data da Disputa:** 26/10/2017 às 10h00 - medicamentos

Os Editais encontram-se disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04.  
Porto Alegre, 11 de outubro de 2017

Gilberto Faturi Gindri  
Diretor Administrativo  
Secretaria Estadual da Saúde

#### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 223/2017 Processo nº 965538-20.00/17-4

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:  
LOTE 01 - EMPRESA: ABBVIE - CNPJ: 15.800.545/0003-11 - VALOR TOTAL: R\$ 31.052,16  
LOTE 02 - EMPRESA: LICIMED - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 22.800,00  
LOTE 03 - DESERTO.  
LOTES 04 e 05 - FRACASSADOS.  
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 269.195,76 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).  
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
Porto Alegre, 11 de outubro de 2017  
DA - Divisão de Compras

#### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 259/2017 Processo nº 966953-20.00/17-4

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:  
LOTE 01 - EMPRESA: PROMEFARMA - CNPJ: 81.706.251/0001-98 - VALOR TOTAL: R\$ 22.837,88  
LOTE 02 - DESERTO.  
LOTE 03 - EMPRESA: PHARMA LOG - CNPJ: 13.485.130/0001-03 - VALOR TOTAL: R\$ 106.203,52  
LOTE 04 - EMPRESA: MEDILAR - CNPJ: 07.752.236/0001-23 - VALOR TOTAL: R\$ 20.403,00  
LOTE 05 - EMPRESA: RS PROD HOSP - CNPJ: 06.294.126/0001-00 - VALOR TOTAL: R\$ 119.751,36  
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 269.195,76 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).  
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
Porto Alegre, 10 de outubro de 2017  
DA - Divisão de Compras

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:  
Processo: 967121-20.00/17-5  
Pregão: 0260/2017  
Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:  
LOTE 01: EMPRESA: BLAU S/A CNPJ: 58.430.828/0001-60 VALOR R\$289.296,00  
LOTE 02: EMPRESA: ROCHES S/A CNPJ: 33.009.945/0002-04 VALOR R\$343.358,40  
LOTE 03: EMPRESA: CRISTALIA LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51 VALOR R\$1.708.070,40  
VALOR TOTAL: R\$2.340.724,80  
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.  
Divisão de Compras.

#### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0249/2017 Processo nº 17/2000-0121580-4

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:  
LOTE 01 - FRACASSADO  
LOTE 02 - DESERTO  
LOTE 03 - DESERTO

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93  
Porto Alegre, 10 de Outubro de 2017.  
DA - Divisão de Compras

**Código: 1821615**

Processo nº 16/2000-0085459-0

T.A. Nº 027/2017, FPE nº 14/2017, celebrado em 09/10/2017, ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2017, firmado entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, e o **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA - CESUCA - FACULDADE INEDI**. OBJETO: INCLUIR, na Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica ora aditado, a possibilidade de realização de estágio aos alunos que venham frequentando efetivamente, também, o **Curso de Psicologia**, além dos do Curso de Enfermagem já previsto.

Porto Alegre, 10 de Outubro de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde.

**Código: 1821616**

A Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art.28 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para aquisição e dispensação de medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair Ltda  
Endereço: Rua General Sampaio, nº 1082 Sala 103 - Centro - Alegrete / RS  
CNPJ: 88.212.113/0615-83

**Código: 1821617**

#### SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna sem efeito a publicação da empresa **Prefeitura Municipal de Terra de Areia**, do dia 05 de outubro de 2017, da decisão final contra a referida empresa, processo nº 078941-2000/15-2, CNPJ 90.256.660/0001-20.

**Código: 1821618**

#### MINUTA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 85- INTIMAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

Processo nº: 036634-20.00/15-4

Nos termos do que consta nos Processos Administrativos de Irregularidade nº 036634-20.00/15-4, referentes ao Contrato nº 464/2013 que foi celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e a Empresa **CARVALHO PROJETOS LTDA. EPP**, CNPJ nº 08.969.791/0001-74, em razão de irregularidades detectadas no cumprimento do contrato acima mencionado:

NOTIFICAMOS vossa senioria acerca da DECISÃO de aplicação das sanção administrativa de MULTA no valor R\$ 997,39 (novecentos reais e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) com base no estabelecido no art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como da Lei Estadual nº 11.389/99 - CFIL e Cláusula Décima Sétima- Das Penalidades e das Multas, do Contrato 464/2013, exarada pelo Sr. Diretor Administrativo Senhor da Secretaria da Saúde do Estado.

Concede-se o prazo máximo de cinco (05) dias úteis contados da ciência deste documento para que, apresente Recurso Administrativo/ Pedido De Reconsideração com amparo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Salientamos que, a aplicação da sanção não desobriga a empresa do compromisso assumido e não cumprido com a Contratante.

Informamos que os autos do processo administrativo, encontram-se no Serviço de Fiscalização no Departamento Administrativo desta Secretaria, à disposição para consulta e cópias (às expensas do requerente), mediante solicitação prévia enviada para o e-mail:karen-franca@saude.rs.gov.br.

Gilberto Gindri  
Diretor Administrativo

**Código: 1821619**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 076/2017 - DC**

Sr. Representante da EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME - EASYTECH

**Processo nº** 17/20.00-0000397-3

**Objeto:** Contratação, por lotes, de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (manutenção preventiva e corretiva) dos equipamentos instalados no Hemocentro Regional de Passo Fundo -HEMOPASSO.

**Beneficiário:** Hemocentro Regional de Passo Fundo -HEMOPASSO.

**Endereço:** Avenida Sete de Setembro, 1055, Centro, Passo Fundo/RS

**Início:** 23. OUTUBRO. 2017

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº 106/2017**.

Porto Alegre, 11 de OUTUBRO de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Representante da Contratada